



NOTA INFORMATIVA Nº 02/2025

Assunto: incentivo adicional do componente de qualidade aos municípios com equipes de Saúde da Família-eSF, equipes de Atenção Primária- eAP, equipes de Saúde Bucal(eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024

Considerando o incentivo adicional do componente de qualidade que foi instituído pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 (PRT GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024);

De acordo com o Art. 12-D, o incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as equipes eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado a cada quadrimestre para todos os municípios e o Distrito Federal, considerando as seguintes classificações de desempenho: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular.

O §3º estabelece que, ao final de cada ciclo anual, será pago um incentivo adicional, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre. O valor será calculado com base na média dos resultados alcançados ao longo do ano, sendo exclusivamente destinado aos profissionais que compõem as equipes, como forma de valorização e reconhecimento pelo trabalho realizado na Atenção Primária à Saúde (APS).

A nota Nº 3/2025 do Ministério da Saúde orienta sobre o uso do referido incentivo, no qual valoriza os profissionais que integram as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo sua contribuição para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A Distribuição do incentivo adicional, por tipo de equipe, ocorrerá com os seguintes valores:

*As equipes de Saúde da Família (eSF) receberão um valor adicional de R\$ 6.000,00 por equipe.

*As demais equipes receberão a parcela adicional do Componente Qualidade de forma proporcional à carga horária e modalidades homologadas.

Seguem orientações para esclarecer o uso do recurso adicional destinado à valorização do profissional da Atenção Primária à Saúde (APS):

1. Transferência de recursos diretamente aos profissionais
2. Financiamento de Participação em Congressos e Eventos Científicos
3. Cursos de Capacitação e Educação Continuada
4. Apoio à Formação e Incentivo das Ações em Educação Permanente em Saúde
5. Reembolso de Despesas Relacionadas à Qualificação
6. Programas de Compartilhamento e Aperfeiçoamento de Experiências
7. Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Profissionais
8. Benefícios para Permanência de Profissionais

Pontos importantes para os gestores atentarem:

1-Esse recurso não é permitido sua utilização para despesas permanentes como aquisição, construção ou ampliação de área física, nem para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2-A utilização do recurso adicional do componente de qualidade deve constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde e devem configurar como ações e serviços da Atenção Primária em Saúde- APS, conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e nas Leis Orgânicas da Saúde.

3-Constato que os recursos não foram utilizados conforme o pactuado, o ente federativo deverá devolvê-los com correção monetária, conforme a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para suspender e restabelecer transferências voluntárias da União em caso de descumprimento da aplicação dos recursos.

Conclusão:

A nota tem o objetivo de nortear os gestores quanto a utilização do recurso como forma de valorizar as ações executadas pelos profissionais, que darão continuidade e qualidade dos serviços prestados

João Pessoa-PB, 25 de Fevereiro de 2025

Soraya Galdino

Presidente do COSEMS/PB

Referência:

Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS